



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

RELATÓRIO FINAL

Auditoria de Avaliação dos Controles de Mitigação de Risco de Fraude e Corrupção do TRT da 14ª Região, no âmbito administrativo.

Secretaria de Controle Interno e Auditoria

Porto Velho/RO, 03 de março de 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

FICHA TÉCNICA

Destinação do trabalho:

Exma. Sra. Desembargadora-Presidente do TRT14ª Região

Maria Cesarineide de Souza Lima

Supervisão:

Whander Jeffson da Silva Costa

Coordenação

Whander Jeffson da Silva Costa

Equipe de pesquisa, elaboração e revisão:

Edelmiro Pinto da Silva

Whander Jeffson da Silva Costa

Formatação:

Edelmiro Pinto da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1 Período de Realização da Auditoria.....	5
1.2 Composição da Equipe de Auditoria.....	5
1.3 Gestores Responsáveis pelo Tribunal.....	5
1.4 Visão Geral do Objeto.....	5
1.5 Critérios.....	6
1.6 Metodologia Utilizada.....	7
1.7 Benefícios Estimados da Fiscalização.....	9
2. DO QUESTIONÁRIO DISPONIBILIZADO ÀS UNIDADES AUDITADAS.....	10
3. RESULTADO DOS TRABALHOS.....	10
4. ACHADOS DE AUDITORIA.....	10
4.1 Necessidade de equacionar as fragilidades detectadas no relatório do sistema e-Prevenção, com vista a melhoria nas práticas dos mecanismos prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento alusivas à fraude e a corrupção no TRT da 14ª Região, aferidas no relatório de avaliação pelo sistema e-Prevenção (Proad 2493/2021)...	11
4.2 Necessidade de aumentar os controles preventivos de combate à fraude e à corrupção existente no TRT da 14ª Região	14
4.3 Desenvolvimento moderado dos controles internos no âmbito da organização TRT da 14ª Região	19
4.4 Ausência de alinhamento eficaz dos sistemas de controles internos à Política de Gestão de Riscos do TRT da 14ª Região.....	26
4.5 Ausência de documentação das técnicas desenvolvidas e implementadas de controles internos, assim como dos registros dos seus desempenhos na detecção de fraude e corrupção no TRT da 14ª Região.....	30
5. RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.....	34
6. DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS	35
7. CONCLUSÃO	36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA

À EXMA. SRA. DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	
TIPO DE AUDITORIA:	AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DOS CONTROLES DE MITIGAÇÃO DE RISCO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO DO TRT DA 14ª REGIÃO, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
UNIDADES AUDITADAS	DIRETORIA-GERAL (DG), SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA (SGE), SECRETARIA ADMINISTRATIVA (SA) E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SGEP).
PERÍODO EXAMINADO:	EXERCÍCIO 2021
RELATÓRIO Nº	001/2022/TRT14/SCIA
PROAD Nº	5665/2021

1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria – PAA, exercício de 2021, aprovado nos autos do PROAD 9743/2020, apresentamos o resultado da Auditoria de Avaliação dos Controles de Mitigação de Risco de Fraude e Corrupção do TRT da 14ª Região, no âmbito administrativo, referente ao exercício de 2021, sendo que a apuração dos dados foi materializada por meio de questionário disponibilizado e submetidos às unidades auditadas deste Regional, sendo elas: Diretoria-Geral (DG), Secretaria de Gestão Estratégica (SGE), Secretaria Administrativa (SA) e Secretaria de Gestão de Pessoas (SGEP).

Registre-se que após a abertura desta auditoria, com autuação dos autos do PROAD 5665/2021, esta Controladoria Interna realizou reunião com as unidades auditadas, conforme demonstra a ata anexada no Id 10, explanando que os objetivos desta auditoria operacional se traduz na avaliação dos Controles de Mitigação de Risco de Fraude e Corrupção, no âmbito administrativo, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, referente ao exercício de 2021, assim como discutir sobre o planejamento, execução, questionário, prazos e a dinâmica dos trabalhos de auditoria.

Deve-se acrescentar também que as unidades auditadas foram informadas de que os procedimentos adotados para o desenvolvimento dos trabalhos da auditoria tem como foco principal a melhoria dos processos de trabalho, não impactando diretamente na prestação de contas da Instituição, com objetivo de identificar eventuais fraquezas acerca da existência, política, regularidade, economicidade, eficiência e eficácia dos controles dos riscos de fraude e corrupção existente no TRT da 14ª Região.

Importante também destacar que, recentemente, foi realizada no TRT da 14ª Região autoavaliação da suscetibilidade à fraude e à corrupção, por intermédio do questionário disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no sistema e-Prevenção, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

questões abordando os mecanismos de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento, acerca das matérias fraude e corrupção.

Registre-se que o resultado obtido pelo Tribunal acerca da autoavaliação pode ser constatado no Proad 2493/2021 (id 26), em que se verificou na metodologia apresentada pelo TCU, pelo sistema e-Prevenção, que a Instituição TRT14 está com alto nível de suscetibilidade de ocorrência de fraude e corrupção.

Ato contínuo, esta Controladoria Regional disponibilizou para as unidades auditadas o questionário de auditoria, conferindo-lhes prazo razoável para que fossem respondidos os quesitos, havendo, posteriormente, conferência das respostas e das respectivas evidências, tendo ocorrido durante o processo, integração desta Controladoria com as Unidades Auditadas até a validação definitiva das respostas dos quesitos.

1.1 Período de Realização da Auditoria

Os trabalhos da Auditoria de Gestão Documental foram desempenhados no período de 14/10/2021 a 21/02/2022, quando então expediu-se o relatório final à Presidência do TRT da 14ª Região, para conhecimento e providências que entender pertinentes.

1.2 Composição da Equipe de Auditoria

A equipe de auditoria foi formada pelos servidores:

- Edelmiro Pinto da Silva (Responsável pelos Trabalhos)
- Whander Jeffson da Silva Costa (Supervisor)

1.3 Gestores Responsáveis pelo Tribunal

Gestores responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região:

Biênio de 2021/2022:

- Maria Cesarineide de Souza Lima - Desembargadora-Presidente; e
- Romário Nunes Thaddeu – Diretor–Geral.

1.4 Visão Geral do Objeto

Considerando o contexto nacional de combate à fraude e corrupção, nas últimas décadas têm sido marcada pelo surgimento de novos dispositivos legais voltados ao controle e transparência das instituições públicas no trato dos recursos públicos.

Nessa perspectiva, se faz necessário trazer a lume alguns regramentos que foram importante no combate à fraude e a corrupção, os quais serão observados durante a realização dos trabalhos da presente auditoria, a começar pela Lei n. 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências. Registre-se que recentemente esta norma foi alterada pela lei n. 14.230, de 25 de outubro de 2021, quando já havíamos iniciado esta auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

Destaca-se também a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), além de descrever as condutas tipificadas como Atos Lesivos à Administração Pública, define em linhas gerais o rito do Processo de Apuração de Responsabilidade (PAR), atribuindo à autoridade máxima de cada órgão ou entidade do Poder Executivo a competência para a instauração e o julgamento do processo.

A Lei anticorrupção foi regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dentre outras disposições, disciplina a utilização do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que deverão ser alimentados pelos órgãos e entidades que sancionarem empresas (Pessoas Jurídicas) com as quais se relacionam.

Acrescenta-se também que durante os trabalhos de auditoria foram observadas as normas contidas na Portaria TRT14 GP n. 1279/2019, que estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sem prejuízo dos demais deveres e proibições legais e regulamentares existentes. E, ainda, as Portarias TRT14 GP ns. 087/2020, que instituiu a política de gestão de riscos e de combate a fraude e a corrupção do Regional e 0887/2020, instituidora do plano de gestão de riscos na organização TRT da 14ª Região.

Vale lembrar que o principal critério utilizado para a definição de controles de combate a fraude e corrupção foi o Referencial Básico de Gestão de Riscos – TCU – 2018 – 2ª Edição, bem como as orientações contidas no v. Acórdão TCU nº 674/2018–Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 027.085/2017-1.

Destarte, os trabalhos da auditoria teve como objetivo a análise e avaliação dos controles de mitigação de risco de fraude e corrupção do TRT da 14ª Região, no âmbito administrativo, quando foram abordados os mecanismos de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento, do referencial supracitado, uma vez que representam as práticas destacadas nesse documento, bem como práticas já contempladas no levantamento do índice integrado de governança e gestão (IGG) calculado anualmente pelo TCU.

Para atingir os objetivos desta auditoria foram utilizadas as técnicas de auditoria legalmente aceitas, notadamente o questionário de auditoria, além de observância das doutrinas e normas internas e externas que disciplinam a política de combate à fraude e a corrupção no TRT da 14ª Região, levando-se em consideração critérios de materialidade e relevância, bem como as orientações contidas no v. Acórdão TCU nº 674/2018–Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 027.085/2017-1.

1.5 Critérios

Os critérios utilizados nesta auditoria foram os estabelecidos, conforme já informado em linhas pretéritas, em publicações nacionais consolidadas para análise e avaliação, no âmbito administrativo, dos controles de mitigação de risco de fraude e corrupção do TRT da 14ª Região, em que foi proposta metodologia objetiva de suas práticas, relacionadas aos mecanismos de prevenção, detecção, investigação, correção e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

monitoramento, preconizadas no Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, conforme já informado alhures.

Além disso, este procedimento busca a melhoria dos processos de trabalhos, com o objetivo de identificar eventuais fraquezas acerca da política de combate à fraude e a corrupção do Tribunal, utilizando-se os seguintes critérios:

a) Lei nº 8.027/1990, que dispõe sobre norma de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências;

b) Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

c) Lei nº 8.429/1992, alterada pela lei n. 14.230, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, dentre outras providências.

d) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

e) Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

f) Decreto nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

g) Acórdão nº 674/2018 – TCU – Plenário;

h) Portaria GP nº 1279/2019, que aprovou o Código de Ética dos servidores do TRT da 14ª Região;

i) Portaria GP nº 087/2020, que instituiu a Política de Gestão de Riscos e de combate a fraude e a corrupção do TRT da 14ª Região;

j) Portaria GP nº 088/2020, que aprovou o Plano de Gestão de Riscos do TRT da 14ª Região; e

l) Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção do TCU – 2ª Edição – Setembro - 2018.

1.6 Metodologia Utilizada

Os trabalhos desta auditoria foram realizados levando-se em consideração às normas descritas no item antecedente (1.5), que tratam dos critérios a serem aplicados neste procedimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

A execução foi planejada levando-se em consideração a utilização das seguintes técnicas de auditoria: Análise Documental (processos eletrônicos, leis, resoluções, portarias, acórdão, doutrina, etc), Indagação Escrita (questionário de auditoria) e Exames dos Registros (sistema Proad, portal da transparência, internet, etc).

Registre-se ainda que na fase de execução, em obediência ao Plano Anual de Auditoria, aprovado nos autos do PROAD 9743/2020, foram autuados os autos do Proad 5665/2021, instaurando-se a Auditoria de Avaliação dos Controles de Mitigação de Risco de Fraude e Corrupção na Instituição TRT da 14ª Região, realizando-se reunião com as unidades auditadas (DG, SGE, SGEP e SA).

Acrescenta-se também, ainda em fase de execução, que foram coletadas e analisadas informações recebidas, normas aplicáveis à matéria e respostas consolidadas no questionário de auditoria, a que foram submetidas as unidades auditadas, com conferência e análise das evidências apresentadas.

Nesse contexto, objetivando alcançar a finalidade proposta neste procedimento esta Secretaria de Controle Interno e Auditoria elaborou a matriz de planejamento contendo 9 (nove) questões de auditoria para aferir e avaliar, no âmbito administrativo, a existência e eficácia dos Controles de Mitigação de Risco de Fraude e Corrupção do TRT da 14ª Região, nos seguintes termos:

- 1) Quais são as boas praticas constantes dos mecanismos de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento que devem/precisam ser implementadas no TRT da 14ª Região, em decorrência do resultado apresentado no Relatório de Avaliação de Suscetibilidade à Fraude e Corrupção, aferido pelo sistema e-Prevenção, no Proad n. 2493/2021 (Id 26)?
- 2) O TRT da 14ª Região previu em seus Plano Estratégicos Participativos de 2015/2020 e 2021/2026 política de combate à fraude e a corrupção institucional?
- 3) Quais os controles preventivos de combate à fraude e à corrupção atualmente existentes no TRT da 14ª Região?
- 4) O TRT da 14ª Região desenvolve com regularidade e eficiência os controles internos preventivos de combate de fraude e a corrupção existentes na instituição?
- 5) As deficiências dos controles de combate à fraude e à corrupções detectadas são ajustadas para que a organização TRT da 14ª Região alcance os objetivos estabelecidos?
- 6) O TRT da 14ª Região para a consecução dos objetivos e metas estratégicas, executa o seu sistema de controles internos de forma alinhada e integrada a sua Política de Gestão de Riscos?
- 7) Na organização TRT da 14ª Região as técnicas desenvolvidas e implementadas na detecção de fraude e corrupção são documentadas e o desempenho delas são testados e registrados, a fim de melhorá-las e eliminar os controles ineficientes?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

- 8) O canal de denúncia existente no TRT da 14ª Região é avaliado e monitorado, identificando o número e os tipos de denúncias efetuadas, bem como o que aconteceu com as denúncias recebidas?
- 9) É promovida a importância do programa de gestão e risco de fraude e corrupção e a posição da organização sobre o risco de fraude e corrupção, tanto interna como externamente, através de programas de comunicação corporativa?

Em fim, todos os procedimentos dispostos na matriz de planejamento foram realizados e nenhuma restrição, objeção ou negativa foram impostas aos exames de documentos e/ou processos por parte das unidades auditadas.

1.7 Benefícios Estimados da Fiscalização

O Referencial Básico de Gestão de Riscos - 2018 – 2ª Edição, manualizado pelo TCU, preconiza que a gestão de riscos, corretamente implementada e aplicada de forma sistemática, estruturada e oportuna, gera benefícios que impactam diretamente os cidadãos e outras partes interessadas da organização.

Assim, viabiliza o adequado suporte às decisões de alocação e uso dos recursos públicos, bem como aumenta a eficácia na consecução de objetivos, ao criar e proteger valor público mediante a otimização do desempenho na entrega de resultados.

Acrescenta, ainda, o referencial, que as práticas requerem da organização esforços tanto de recursos humanos quanto financeiros, o que significa que combater a fraude e a corrupção consome recursos que poderiam ser empregados em outras atividades da organização.

Com efeito, com isso em vista, a organização deve buscar, permanentemente, que os benefícios de um plano de gestão de risco de fraude e corrupção e os controles implantados dele decorrentes suplantem os seus custos. Logo, a burocracia que cria controles desnecessários ou com relação custo-benefício desvantajosa deve ser evitada a todo modo.

Ademais, a doutrina preconiza que sempre é possível ter controles para combater a fraude e a corrupção, mas tais controles devem permitir que as organizações entreguem seus resultados aos cidadãos honestos no menor tempo e custo possíveis (*UNITED STATES OF AMERICA*, 2015).

A Corte Superior de Contas, relata que, em procedimento de auditoria, os principais benefícios são percebidos nos seguintes pontos:

- a) melhoria na organização administrativa;
- b) melhoria nos controles internos;
- c) melhoria na forma de atuação;
- d) incremento da confiança dos cidadãos nas instituições públicas;
- e) elevação no sentimento de cidadania da população;
- f) redução do sentimento de impunidade; e
- g) fornecimento de subsídios para a atuação de autoridades do Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

Além disso, também é possível elencar como benefícios estimados com esta Auditoria de Avaliação dos Controles de Mitigação de Risco de Fraude e Corrupção do TRT da 14ª Região, no âmbito administrativo, além da possibilidade de correção de possíveis impropriedades, o incremento dos critérios de adequação, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informação e controles internos administrativos.

2. DO QUESTIONÁRIO DISPONIBILIZADO ÀS UNIDADES AUDITADAS

Adotados os procedimentos de auditoria, as unidades auditadas apresentaram respostas, comentários e evidências, ao questionário a que foram submetidas (Id 13), como podemos constatar por intermédio do expediente de Id 20.

Registre-se que os quesitos que obtiveram respostas negativas ou parcialmente positivas, que resultaram em achados de auditoria, foram todos consignados no Relatório Preliminar de Auditoria (Id 26) e submetidos às unidades auditadas para eventual manifestação no período de 12 a 18/2/2022. Todavia, apesar das discussões ocorridas na reunião, cujas matérias foram todas consignadas na Ata de Reunião anexada no id 32, as unidades auditadas, após avaliação dos achados, não apresentaram esclarecimentos adicionais, deixando transcorrer o prazo in albis.

3. RESULTADO DOS TRABALHOS

Após a aplicação dos testes de auditoria, por intermédio do questionário a que foram submetidas as unidades auditadas verificamos falhas, inconsistências e oportunidade de melhorias nos procedimentos que tratam da Gestão da Ética e a Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Destarte, evidencia-se que o questionário aplicado às unidades auditadas, voltado para as questões da avaliação dos controles de mitigação de risco de fraude e corrupção na organização TRT da 14ª Região demonstra que os quesitos de números 15, 19, 20, 22 e 24 tiveram respostas negativas (Não), sendo que os quesitos com respostas parcialmente (Em Parte) foram 1, 3, 4, 5, 6, 7.1, 8, 12, 13 e 21, o que significa dizer que este Regional ainda precisa avançar, em relação à matéria em debate, o que ensejará algumas recomendações e sugestões de melhorias desta Secretaria de Controle Interno e Auditoria, objetivando melhorar o cenário apresentado atualmente.

Acrescenta-se também que as normas internas, alusivas às questões de combate à fraude e a Corrupção no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, foram todas editadas recentemente, como se observa a Política de Gestão de Riscos e de combate à fraude e à corrupção, criada pela Portaria GP nº 087/2020 e o Plano de Gestão de Riscos, aprovado pela Portaria GP nº 088/2020.

Diante disso, apresentaremos nos tópicos seguintes a consolidação dos achados de auditoria, os esclarecimentos prestados pelas unidades auditadas, quando existir e, ainda, as considerações dessa Unidade de Auditoria Interna.

4. ACHADOS DE AUDITORIA

Em face dos trabalhos desenvolvidos na presente auditoria, e após consubstanciados os exames e análises documentais e processuais, os achados adiante reportados encontram-se correlacionados com as seguintes questões de auditoria:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

4.1 Necessidade de equacionar as fragilidades detectadas no relatório do sistema e-Prevenção, com vista a melhoria nas práticas dos mecanismos prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento alusivas à fraude e a corrupção no TRT da 14ª Região, aferidas no relatório de avaliação pelo sistema e-Prevenção (Proad 2493/2021).

4.1.1 Situação encontrada

Durante os trabalhos de auditorias, analisando os autos do Proad 2493/2021, evidenciou-se tratar-se de orientação aos gestores públicos para uso do sistema e-Prevenção e, conseqüentemente, avaliação relativa aos mecanismos de combate à corrupção (prevenção, detecção, investigação, correção, monitoramento) eventualmente existentes no TRT da 14ª Região, por intermédio de questionário disponibilizado na referida plataforma, pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Os autos revelaram também que, após a auto-avaliação, as respostas fornecidas, ao questionário referente ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), demonstraram que o TRT da 14ª Região apresentou nível ALTO de suscetibilidade de ocorrência e corrupção, conforme demonstra o relatório anexado no id 26.

Em decorrência desse fato, a Diretoria-Geral determinou que a Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) elaborasse um Plano de Ação para enfrentamento das fragilidades detectadas na avaliação efetuado no sistema e-Prevenção.

Assim, considerando que a presente Auditoria versa especificamente sobre os riscos de fraude e corrupção no TRT da 14ª Região, além das medidas determinadas nos autos do Proad 2493/2021, torna-se necessário averiguar se não há outras providências a serem adotadas a atual situação do Regional detectada no sistema e-Prevenção.

4.1.2 Critérios

- a) Leis nºs 8.027/1990, 8.112/1990, 8.429/1992 e 12.486/2013
- b) Decretos nºs 8.420/2015 e 9.203/2017;
- c) Acórdão nº 674/2018 – TCU – Plenário;
- d) Portarias GP nºs 1279/2019, 87/2020 e 88/2020; e
- e) Referencial Básico de Gestão de Riscos – TCU – 2018 – 2ª Edição.

4.1.3 Evidências

- a) Respostas ao Questionário de Auditoria (id 20);
- b) Política de Gestão de Riscos e de Combate à Fraude e à Corrupção;
- c) Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;
- d) Normas de Conduta dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas;
- e) Referencial Básico de Gestão de Riscos – TCU – 2018 – 2ª Edição; e
- f) Proad 2493/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

4.1.4 Causas

- a) Necessidade de melhoria e/ou implementação de controles internos para obstar ou detectar a ocorrência de fraude e execução;
- b) Falta de monitoramento das possibilidades de ocorrência de fraude e corrupção;
- c) Ausência de implementação e/ou aplicação dos mecanismos de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento combate à fraude e à corrupção no TRT da 14ª Região;
- d) Inexistência dos mecanismos para monitoramento do cumprimento das normas alusivas ao combate de fraude e corrupção; e
- e) Falta de mensuração dos indicadores de ocorrência de fraude e corrupção no TRT da 14ª Região.

4.1.5 Efeitos

- a) Possibilidade de ocorrência de fraude e corrupção na organização TRT da 14ª Região;
- b) Possibilidade de aumento dos casos de fraude e corrupção; e
- c) Mecanismos de combate a fraude e corrupção ineficientes.

4.1.6 Avaliação da Controladoria

De início, registre-se que os autos do Proad 5665/2021, versa obre a Auditoria de Avaliação de Controles e Mitigação de Riscos de Fraude e Corrupção no TRT da 14ª Região, a qual tem afinidade com a matéria tratada nos autos do Proad 2493/2021, em que o Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou este Regional, no sistema e-Prevenção, cujo relatório de id 26 daqueles autos, expedido em 07/07/2021, apontou que esta Instituição TRT14 encontra-se em nível alto de suscetibilidade de ocorrência de fraude e corrupção.

Evidencia-se também no gráfico constante do relatório de avaliação de suscetibilidade de ocorrência de fraude e corrupção (Id 26) que a Instituição TRT da 14ª Região encontra-se na fase inicial nos mecanismos de detecção (Controles Detectivos (D1)), de investigação (Pré-Investigação (I1) e Execução da Investigação (I2)) e no monitoramento (ilícitos Cíveis e Penais (C2, Monitoramento Contínuo (M1) e Monitoramento Geral (M2)), o que induz a necessidade de interferência da Administração objetivando equacionar as pendências detectadas.

Segundo pontuou o TCU, em seu relatório, o fato de o TRT da 14ª Região se encontrar na faixa laranja nível alto de suscetibilidade não significa, necessariamente, que há corrupção na organização, mas indica que ela ainda não está alinhada com as melhores práticas e pode estar suscetível a sua ocorrência. O ideal é a faixa verde nível aceitável de suscetibilidade.

Para alcançar esse patamar é necessário que sejam adotadas as boas práticas que integram os mecanismos de prevenção, detecção, investigação, correção e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

monitoramento e que se encontram no Referencial de Combate à Fraude e Corrupção expedido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em 2018 (2ª Edição).

Registre-se também que o relatório de avaliação de suscetibilidade de ocorrência de fraude e corrupção foi expedido pelo sistema e-Prevenção para uso exclusivo da organização, portanto seus resultados não foram divulgados individualmente.

Além disso, em decorrência da aferição realizada pelo TCU, por intermédio do sistema e-Prevenção não será emitida qualquer recomendação ou providências, no entanto, a Administração do Regional deve adequar-se às boas práticas que integram os mecanismos de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento existentes no Referencial de Combate à Fraude e a Corrupção, conforme delineado em linhas pretéritas.

Nesse sentido, analisando os autos do Proad 2493/2021, constatamos que os questionários submetidos ao Tribunal pelo sistema e-Prevenção encontram-se anexados nos id's 21/25 e as suas respostas no id 34.

Observamos também que, por intermédio do despacho de id 28, proferido no dia 14/7/2021, a Diretoria-Geral, em decorrência da avaliação recebida pelo TRT da 14ª Região, qual seja, alto nível de suscetibilidade de ocorrência de fraude e corrupção, determinou que a Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) conduzisse ações com vistas à propositura de Plano de Ação objetivando equacionar as fragilidades detectadas no relatório (Id 26) do sistema e-Prevenção.

Depreende-se dos fatos alinhavados anteriormente que existe conexão direta existente entre os questionários constantes do sistema e-Prevenção (Proad 2493/2021) e o questionário emitido por esta controladoria Auditoria de Avaliação dos Controles de Mitigação de Risco de Fraude e Corrupção (Proad 5665/2021), motivo porque os dados alusivos ao relatório foi objeto de análise nesta auditoria.

Assim, embora a aferição efetuada pelo TCU teve apenas o condão de avaliar a posição da organização TRT da 14ª Região, quanto ao grau de suscetibilidade de ocorrência de fraude e corrupção, apesar da determinação da Diretoria-Geral (id 28) para SGE elaborar Plano de Ação com objetivo de corrigir as fragilidades detectadas, nos autos do Proad (2493/2021), deverá o mencionado plano equacionar as fragilidades detectadas no relatório do sistema e-Prevenção, com vista a melhoria nas práticas dos mecanismos prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento alusivas à fraude e a corrupção no TRT da 14ª Região, aferidas no relatório de avaliação pelo sistema e-Prevenção.

4.1.7 Proposta de encaminhamento

Recomenda-se que a Secretaria de Gestão Estratégica (SGE), com apoio das unidades que julgar necessárias, adote as providências com objetivo de equacionar as fragilidades detectadas no relatório do sistema e-Prevenção, com vista a melhoria nas práticas dos mecanismos prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento alusivas à fraude e a corrupção no TRT da 14ª Região, aferidas no relatório de avaliação pelo sistema e-Prevenção, no Proad 2493/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

4.2 Necessidade de melhoria nos controles preventivos de combate à fraude e à corrupção existentes no TRT da 14ª Região.

4.2.1 Situação encontrada

Em face da análise das respostas apresentadas à auditoria, tendo em vista o teor do questionário encaminhado às unidades auditadas, bem como as evidências e informações decorrentes daquelas respostas, observamos que existem alguns controles internos implementados na Instituição TRT da 14ª Região, tais como: mapeamento dos processos, fluxogramas, procedimentos manualizados, código de ética, etc. Contudo, conforme demonstraram as unidades auditadas faltam disseminá-los e/ou massificá-los, objetivando mitigar ou afastar os riscos de fraude e corrupção porventura existente no Tribunal.

4.2.2 Critérios

- a) Leis nºs 8.027/1990, 8.112/1990, 8.429/1992 e 12.486/2013
- b) Decretos nºs 8.420/2015 e 9.203/2017;
- c) Acórdão nº 674/2018 – TCU – Plenário;
- d) Portarias GP nºs 1279/2019, 87/2020 e 88/2020; e
- e) Referencial Básico de Gestão de Riscos – TCU – 2018 – 2ª Edição.

4.2.3 Evidências

- a) Respostas ao Questionário de Auditoria (id 20);
- b) Política de Gestão de Riscos e de Combate à Fraude e à Corrupção;
- c) Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais:
- d) Normas de Conduta dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas;
- e) Referencial Básico de Gestão de Riscos – TCU – 2018 – 2ª Edição; e
- f) Proad 5118/2021 e 4597/2021.

4.2.4 Causas

- a) Necessidade melhoria e/ou implementação de controles preventivos de combate à fraude e corrupção no TRT da 14ª Região;
- b) Controles preventivos ineficientes, ao combate à fraude e a corrupção;
- c) Falta de monitoramento das possibilidades de ocorrência de fraude e corrupção;
- d) Melhorias e/ou ausência de implementação e/ou aplicação dos mecanismos de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento combate à fraude e à corrupção no TRT da 14ª Região;
- e) Inexistência dos mecanismos para monitoramento do cumprimento das normas alusivas ao combate de fraude e corrupção; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

f) Falta de mensuração dos indicadores de ocorrência de fraude e corrupção no TRT da 14ª Região.

4.2.5 Efeitos

a) Possibilidade de ocorrência de fraude e corrupção na Instituição TRT da 14ª Região;

b) Possibilidade de impunidade nos casos de práticas de fraude e corrupção;

c) Mecanismos de combate a fraude e corrupção ineficientes.

d) Inexistência de mensuração dos controles internos existentes.

4.2.6 Avaliação da Controladoria

Considerando a análise das respostas apresentadas, ao questionário de auditoria, assim como as evidências e informações decorrentes daquelas respostas, apesar da existência de alguns controles internos implementados nas atividades administrativas do TRT da 14ª Região, evidenciamos a necessidade de aumentar e/ou melhorar esses controles preventivos, de forma a evitar ou dissuadir a prática de fraude e corrupção.

Constata-se que o achado em análise apresenta-se vinculado à abordagem e desenvolvimento da questão de auditoria n. 03, em que se procurou averiguar quais os controles internos preventivos de combate à fraude e à corrupção atualmente existentes na organização TRT14.

Nesse particular, os trabalhos de auditoria tiveram como objetivo avaliar as respostas, dentre outras particularidades presentes nos sistemas de controles internos, principalmente as seguintes indagações:

1) Há no TRT da 14ª Região o estabelecimento e disseminação de controles internos visando mitigar os riscos de fraude e corrupção, p. ex.: mapeamento dos processos, fluxogramas, procedimentos manualizados, código de ética, entre outros, bem como se esses controles são observados e utilizados na rotina diária das atividades?

4) Existem controles internos preventivos, visando mitigar os riscos de fraude e corrupção, atualmente existentes na Instituição TRT da 14ª Região?

4.1) Em caso positivo, quais são?

Assim, as unidades auditadas responderam o quesito n. 1 responderam que o Regional atende em parte, porque falta a efetiva massificação dos controles internos. Quanto ao quesito n. 4 afirmaram que o TRT da 14ª Região têm controles internos preventivos, sendo que no quesito n. 4.1 apresentaram justificativas e evidências informando quais são eles atualmente:

- Mapeamento de processos;

- Fluxogramas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

- Procedimentos manualizados;
- Segregação de funções (portaria GP n. 716/2019);
- Rodízio de Pregoeiros;
- Dispensa de Licitação Eletrônica (PROADs 5118 e 4597/2021);
- Canal de denúncias, via ouvidoria;
- Código de ética estabelecido, embora com possibilidade de atualização e aprimoramento;
- Análise de antecedentes pessoais e profissionais nas contratações de funcionários; e
- Exigência de que funcionários assinem declaração para fornecimento de informação de processo criminal ou financeiro contra si e situação que possa caracterizar nepotismo.

As Unidades auditadas afirmaram existir no TRT da 14ª Região os controles internos supracitados, no entanto, ainda falta a efetiva disseminação/massificação desses controles na organização e ao público externo.

Sabemos que o aprimoramento e a disseminação dos controles internos, fundamentados na gestão de riscos, é essencial para o sucesso da governança da organizacional.

A doutrina pontua que a base para um bom *compliance* é a disseminação dos controles internos por meio de treinamentos constantes. A boa gestão de processos, com o envolvimento de diretores, gestores e todos os empregados é crucial para o sucesso do trabalho.

A Política compreende princípios, diretrizes, objetivos e competências, incluindo a responsabilidade por assegurar o aperfeiçoamento e a disseminação dos controles internos necessários para mitigar os riscos para uma boa governança.

O TRT da 14ª Região, por meio da Portaria GP nº 087/2020, instituiu a Política de Gestão de Riscos e de Combate à Fraude e à Corrupção, prescrevendo no artigo 16, a seguinte norma:

Art. 16. O Comitê de Gestão de Riscos deverá fomentar ações que visem disseminar a cultura de integridade dentro da organização, diminuindo os riscos a ela relacionados. Consideram-se riscos à integridade:

- I - abuso de posição ou de poder em favor de interesses privados;
- II - conflito de interesses;
- III - pressão ilegal ou antiética para influenciar agente público ou privado;
- IV – nepotismo;
- V - solicitação ou recebimento de propina/pagamento indevido;
- VI - utilização de verbas e fundos públicos em favor de interesses privados;
- VII - utilização/vazamento de informação privilegiada ou restrita.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

Deve-se acrescentar também que o controle interno preventivo consiste numa metodologia de controle baseada no gerenciamento dos riscos identificados em atividades e processos, com vistas à eficiência e regularidade da gestão, proporcionando maior segurança administrativa na tomada de decisão pelos gestores da organização, na medida em que se propõe a reduzir ocorrência de desvios que venham a comprometer a eficiência no uso de recursos, a eficácia na disponibilização de bens e serviços e a conformidade legal dos atos administrativos.

Tal mecanismo de controle é executado por meio do mapeamento, validação, implantação e monitoramento de processos com foco em riscos, além da disponibilização de orientações sobre as melhores práticas a serem adotadas pela Organização na execução de suas atividades.

Como resultados esperados, almeja-se:

- Alcançar níveis satisfatórios de aderência aos pontos de controles preventivos implantados, assegurando o alcance de objetivos e metas traçados pela Instituição;
- Mitigar os riscos que afetam negativamente o processo de gestão e potencializar as oportunidades decorrentes de boas práticas observadas.

Com relação a fraude e a corrupção, sabemos que a mais eficiente e proativa atitude para preservar os recursos públicos é prevenir que sejam desviados dos seus propósitos.

Destarte, ainda que os componentes de prevenção (gestão da ética, controles preventivos, transparência e *accountability*) não impeçam totalmente a ocorrência de fraude e corrupção, eles fazem parte das primeiras atividades de defesa para diminuir o risco de fraude e corrupção numa organização.

Em geral, devido ao melhor custo-benefício, medidas preventivas devem ser adotadas para evitar o risco de fraude e corrupção, reduzindo as chances para o seu cometimento.

Uma vez que o recurso é desviado por meios fraudulentos, tentar mitigar o dano provocado por um desvio é uma atividade pouco eficiente.

O histórico de recuperação desses ativos é desfavorável para qualquer organização, porquanto os meios de recuperação são lentos e custosos, obrigando a organização a alocar recursos humanos e, ainda, mais recursos financeiros, pra se tentar recuperar os valores desviados e sem garantia de êxito.

Desse modo, o risco de fraude e corrupção deve ser considerado já nas etapas iniciais da elaboração de políticas, programas, atividades ou processos públicos, para que medidas preventivas sejam concebidas desde a origem.

Portanto, a prevenção não é só mais eficiente na preservação do recurso público, mas também confere efetividade ao benefício social que se pretende alcançar com esses recursos. Com isto em mente, o mecanismo da prevenção é composto pelos componentes: Gestão da Ética, Controles Preventivos, Transparência e *Accountability*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

Assim, por meio de um ambiente ético, reduz-se a disposição para desvios de condutas e formação de conluios, e aumenta-se a propensão para denúncias. Por meio de controles preventivos, reduz-se o risco de que vulnerabilidades sejam exploradas por fraudadores e corruptos. E, por fim, no que diz respeito a transparência e *accountability*, aumenta-se a capacidade de observação dos atos e fatos na gestão pública pelas partes interessadas da organização e aferição dos resultados obtidos.

Logo, tais premissas atestam que a prevenção evita a ocorrência de fraude e corrupção e, usualmente, é mais barata que medidas corretivas.

Após essas considerações, evidencia-se por intermédio das informações prestadas pelas unidades auditadas neste quesito que existem no TRT da 14ª Região alguns controles internos preventivos, com objetivo de se evitar a fraude e a corrupção, no entanto, constata-se que ainda há espaço para melhorias conforme demonstraremos a seguir.

Nesse pensar, por intermédio do mecanismo de prevenção, o TRT da 14ª Região pode instituir outros controles preventivos, com o fito de evitar ou obstar a fraude e a corrupção, da seguinte forma:

- a) Estabelecendo sistema de governança com poderes de decisão balanceados;
- b) Estabelecendo política e plano de combate à fraude e corrupção da organização;
- c) Estabelecendo política e práticas de gestão de recursos humanos para prevenir fraude e corrupção;
- d) Estabelecendo política e práticas de gestão de relacionamento com entidades e pessoas que recebam recursos financeiros ou que dependam do poder de compra e de regulação da organização;
- e) Gerenciando riscos e instituindo mecanismos de controle interno para o combate à fraude e corrupção;
- f) Implantando função antifraude e anticorrupção na organização;
- g) Promovendo programa de capacitação sobre combate a fraude e corrupção;
- e
- h) Comunicando a política e gestão de risco de fraude e corrupção e os resultados das correções nos casos detectados.

Deve-se acrescentar também outras medidas de prevenções que o Tribunal pode se adotar para evitar a fraudes e corrupções em suas atividades, quais sejam:

- a) Identificando os fatores de risco;
- b) Conhecendo os seus colaboradores, clientes e fornecedores;
- c) Oferecendo capacitação aos seus colaboradores, prestadores de serviços e estagiários;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

- d) Utilizando sistemas integrados em seus processos; e
- e) Realizando auditorias com frequência.

Depreende-se dos trabalhos de auditoria realizados por esta controladoria que o TRT da 14ª Região pode incrementar outros controles internos preventivos objetivando combater e/ou evitar à fraude e à corrupção porventura existente no órgão.

4.2.7 Proposta de encaminhamento

Que as unidades auditadas DG, SGE, SGEPE e SA, conjuntamente com o Comitê de Gestão de Riscos, elabore estudos para que seja analisada a viabilidade de melhoria e/ou criação de outros controles preventivos de combate à fraude e a corrupção no TRT da 14ª Região e, se necessário for, elabore também Plano de Ação.

4.3 Desenvolvimento moderado dos controles internos no âmbito da organização TRT da 14ª Região.

4.3.1 Situação encontrada

Durante os trabalhos de auditoria realizado no TRT da 14ª Região, principalmente por intermédio das respostas ofertadas pelas unidades auditadas ao questionário de auditoria proposto por essa controladoria, bem como pelas evidências e informações ofertadas, constatou-se que o Regional apesar de implementar e observar alguns controles internos existentes alusivos ao combate à fraude e à corrupção, ainda necessita de melhorias, em decorrência dos postulados da eficiência e governança administrativas, assim como considerando os regramentos previstos na Norma NBR ISSO 31000: 2018 e Portarias GP ns. 087/2020 (Política de Gestão de Riscos do TRT14ª) e 088/2020 (Aprova Plano de Gestão de Riscos).

4.3.2 Critérios

- a) Leis nºs 8.027/1990, 8.112/1990, 8.429/1992 e 12.486/2013
- b) Decretos nºs 8.420/2015 e 9.203/2017;
- c) Acórdão nº 674/2018 – TCU – Plenário;
- d) Portarias GP nºs 1279/2019, 87/2020 e 88/2020; e
- e) Referencial Básico de Gestão de Riscos – TCU – 2018 – 2ª Edição.

4.3.3 Evidências

- a) Respostas ao Questionário de Auditoria (id 20);
- b) Política de Gestão de Riscos e de Combate à Fraude e à Corrupção;
- c) Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

d) Normas de Conduta dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas; e

e) Referencial Básico de Gestão de Riscos – TCU – 2018 – 2ª Edição.

4.3.4 Causas

a) desconhecimento da legislação referente aos sistemas de controles internos e à política de desenvolvimento da Gestão de Riscos existente no TRT da 14ª Região; e

b) ausência de monitoramento dos controles internos existentes no Regional.

4.3.5 Efeitos

a) possibilidade de aumento da ocorrência de fraude e corrupção no Regional;

b) menor eficiência quanto à implementação, desenvolvimento e monitoramento dos sistemas de controles internos e da Política de Gestão de Riscos; e

c) descumprimento da legislação e normatização interna.

4.3.6 Avaliação da Controladoria

Os trabalhos de auditoria revelaram que, considerando o teor do questionário encaminhado às unidades auditadas DG, SGE, SGEF e SA, bem como as evidências e informações decorrentes daquelas respostas, observamos que o TRT da 14ª Região, apesar de já ter implementado alguns controles internos preventivos, conforme demonstrado na questão de auditoria 04, ainda necessita de um aporte de melhorias no particular aspecto, especialmente à luz dos postulados da eficiência e governança administrativas, e em face dos regramentos previstos na Norma NBR ISSO 31000: 2018 e Portarias GP N.s 087/2020 (Política de Gestão de Riscos do TRT14ª); e 088/2020 (Aprova Plano de Gestão de Riscos).

O presente achado de auditoria despontou vinculado à abordagem e desenvolvimento da questão de auditoria n. 04, segundo a qual buscou-se explorar se a Instituição TRT14 “desenvolve com regularidade e eficiência os controles internos previstos na instituição”.

Nesse contexto, os trabalhos de auditoria avaliaram as respostas, dentre outras particularidades presentes nos sistemas de controles internos, às seguintes indagações:

3) São assegurados na Organização TRT14 os recursos financeiro e funcional para a implementação dos sistemas de controles internos contra a fraude e corrupção?

5) Existe, no âmbito no TRT da 14ª Região, a atribuição de responsabilidades em níveis apropriados no tocante à implementação, desenvolvimento e comunicação acerca das particularidades, natureza, processos e procedimentos, finalidades e aplicação dos sistemas de controles internos preventivos contra a fraude e a corrupção?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

6) A Organização TRT14 analisa, criticamente, e de forma periódica, se os sistemas de controles internos de combate à fraude e à corrupção são apropriados ou necessitam de eventuais melhorias?

7) Existem no TRT da 14ª Região instâncias internas de apoio à implementação dos sistemas de controles de combate à fraude e à corrupção (Grupo de Trabalho, Comitê ou Comissão)?

7.1) Essas instâncias exercem suas atribuições de forma efetiva, mediante uma abordagem planejada, sistemática e disciplinada?

Nesse contexto, constatamos que as unidades auditadas ao responderem os quesitos apresentaram justificativas e evidências nos seguintes termos:

Nos quesitos 3 e 6 informaram que os controles internos são avaliados pelas próprias auditorias internas e, eventualmente, nas ocorrências de incidentes que demonstram a necessidade de ajustes. Também há previsão de realização de ciclos do processo de gestão de riscos em períodos não superiores a dois anos, o que implicaria na avaliação do sistema de controles internos de combate à fraude e à corrupção, conforme art. 10 da Portaria n. 87/2020. No entanto, devido ao acúmulo de tarefas e a falta de pessoal com as competências necessárias nos setores para realizar tal tarefa, não necessariamente essa revisão está sendo realizada.

Relativamente ao quesito 5 pontuaram que se considerados os controles preventivos elencados no REFERENCIAL DE COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO do TCU, 2ª Edição, nem todas as ações lá elencadas têm atribuição de responsabilidades em níveis apropriados, podendo não serem implementados pela ausência de um responsável formalmente definido.

No quesito n. 7 afirmaram que, consoante inciso II, art. 15 da Portaria GP n. 87/2020, a Segunda linha de Defesa, é “composta pelo Comitê de Gestão de Riscos, cuja responsabilidade será de monitoramento e fomento a práticas de gerenciamento de riscos, bem como assistir aos gestores na definição de tolerâncias ao risco e na forma como as informações de risco e controle são divulgados internamente na organização.” Cumpre somente ressaltar que o entendimento vigente é de que o comitê de gestão de riscos atua em qualquer tipo de risco, incluídos os relacionados à fraude e à corrupção.

Por fim, no quesito, 7.1, informaram que, apesar de instituídas, há dificuldade, pelo acúmulo de tarefas rotineiras, de atuação efetiva pelas unidades e pelo Comitê no gerenciamento dos riscos e no estabelecimento de controles internos.

Registrado os fatos supracitados, estudos demonstram que, para o sistema de controle interno de um órgão público funcionar, adequadamente, é necessário que se estabeleça e se mantenha uma estrutura eficaz, com regras bem definidas de controle e um quadro de pessoal comprometido e imparcial.

Nesse sentido, tem se a dizer que atualmente o quadro de pessoal do TRT da 14ª Região encontra-se defasado, em decorrência da impossibilidade de realização de concurso, no momento, mesmo existindo vagas em aberto, diante das vedações legais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

Tal fato se agravou também com o advento da pandemia provocada pelo Coronavírus, alinhado a escassez de recursos financeiro, com que tem sofrido às Instituições Públicas, principalmente o Judiciário que teve seguidamente cortes orçamentários.

Acrescenta-se também que, em relação ao quadro de pessoal do Regional se não houver reposição das vagas, com urgência, a situação só tende a se agravar, porquanto é sabido que atualmente existem vários servidores recebendo abono de permanência que poderão requerer a qualquer a sua aposentadoria. Além disso, outros estão em vias de completar tempo de aposentação.

Todavia, o Tribunal mesmo com escassez de servidor e de recursos financeiros tem procurado atender às determinações dos Tribunais Superiores, assim como às exigências legais.

Nesse particular, no que diz respeito ao combate à fraude e a corrupção, no pertinente a escassez de recursos financeiros, verifica-se que o TRT da 14ª Região editou a norma contida no art. 17, da Portaria GP n. 087/2021, que assim dispõe:

Art. 17. No estabelecimento de controles internos destinados ao combate à fraude e corrupção deve-se priorizar a adoção de controles preventivos, exceto se o custo-benefício se mostrar desfavorável, caso em que serão previstos controles detectivos.

§ 1º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos avaliar o custo-benefício dos controles propostos pelos gestores atuantes na 1ª linha de defesa, deliberando pela adoção de controles detectivos quando o caso concreto se mostrar mais favorável.

§ 2º Para definição do custo-benefício na adoção de controles, os gestores devem estimar possíveis perdas por fraude e corrupção em seus programas, projetos, atividades, etc, quantificando o custo e o benefício financeiro decorrente do controle proposto.

Registre-se também que estamos na era da eficiência, da sustentabilidade e da economia nas organizações, portanto o desperdício de recursos deve ser sempre minimizado.

Assim, independente da escassez de pessoal e de recursos as unidades se faz necessário realizar as tarefas alusivas às suas competências, estabelecendo uma escala de prioridades, e não executá-las, simplesmente, sob tais justificativas, ofende os princípios da administração pública.

No que diz respeito às atribuições de responsabilidades, em níveis apropriados, dos sistemas de controles internos preventivos, o Referencial de Combate à Fraude e a Corrupção, manualizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), preconiza que a responsabilidade por gerir o risco de fraude e corrupção é do gestor, em conjunto com a unidade de gestão de risco e a função antifraude e anticorrupção, quando existentes.

Lado outro, a auditoria interna também pode dar recomendações quanto aos riscos identificados, sua probabilidade e impacto, assim como para adequação dos controles internos, o que implica que os auditores internos têm suficiente conhecimento sobre o negócio para avaliar o risco de fraude e corrupção.

Assim, os gestores e servidores possuem a responsabilidade por promover e manter a cultura de ética e integridade na organização. A alta administração deve sempre incentivar e monitorar essa promoção e, em todos os momentos, demonstrar de forma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

inequívoca e contundente o compromisso com a ética e a integridade e a não tolerância à fraude e corrupção.

Corroborando com essa premissa, as normas descritas nos artigos 7º e 15 da Portaria GP nº 087/2020 dispõem que:

Art. 7º São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o Secretário-Geral da Presidência, o Diretor-Geral, os Secretários, os Assessores, os Coordenadores, os Chefes de Seção, os Chefes de Setor e os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

[...]

Art. 15. O TRT14 adotará o modelo de três linhas de defesa de forma a mitigar a ocorrência de fraudes e corrupção, sendo assim exercidas:

I - Primeira linha de defesa: composta pelos controles internos operacionais, dos gestores, e diretos sobre as atividades. Os gestores devem identificar, avaliar e controlar os riscos, contribuindo para melhorar o cumprimento das políticas internas e assegurar que as atividades desenvolvidas sejam compatíveis com os objetivos da organização;

II - Segunda linha de Defesa: composta pelo Comitê de Gestão de Riscos, cuja responsabilidade será de monitoramento e fomento a práticas de gerenciamento de riscos, bem como assistir aos gestores na definição de tolerâncias ao risco e na forma como as informações de risco e controle são divulgados internamente na organização;

III - Terceira linha de defesa: composta pela auditoria interna da organização, cabendo a essa fornecer à alta administração e aos órgãos de governança a avaliação objetiva e independente quanto à eficácia dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

Diante desse cenário, apesar do disposto nos arts. 7º e 15 da Portaria GP n. 087/2020, entendemos que há necessidade de um melhor esclarecimento quanto a questão das atribuições de responsabilidades, em níveis apropriados, no tocante à implementação, desenvolvimento, comunicação e monitoramento acerca das particularidades, natureza, processos e procedimentos, assim como das finalidades e aplicação dos sistemas de controles internos preventivos, incluindo os contra à fraude e à corrupção.

Relativamente à questão se Regional analisa criticamente e de forma periódica, se s sistemas de controles internos de combate à fraude e à corrupção são apropriados ou necessitam de eventuais melhorias, estudos revelam que, ao longo da execução das práticas, os gestores responsáveis podem observar que ajustes devem ser realizados nas práticas e nos controles internos.

Se o gestor tiver competência para reajustá-los deve fazer de imediato, se não, deve escalar o problema para quem tem essa competência. O importante é que identificado uma falha na prática ou controle interno que possa ser explorada por um fraudador seja rapidamente sanada. Isso só é possível se a atividade de monitoramento for contínua.

Para esse monitoramento, cada gestor responsável por prática ou controle deve manter um painel de indicadores para subsidiar sua decisão e da alta administração quanto à efetividade deles.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

O Referencial de Combate à Fraude e a Corrupção do TCU, consigna como exemplo, no âmbito da gestão da ética e da integridade, pode ser continuamente monitorado para verificar se:

- Os códigos de ética e de conduta permanecem atualizados;
- A comunicação e divulgação dos valores e princípios têm sido regulares e utilizado os meios mais eficientes;
- Os servidores, alta administração, membros dos conselhos, beneficiários de programas, usuários de serviços públicos e fornecedores têm recebido capacitação tempestiva e regular e se nesses momentos tem se comprometido a seguir os preceitos estabelecidos;
- A comissão de ética tem recebido manifestações e adotado providências; e
- Os casos de desvios éticos e de integridade têm sido apurados e as sanções previstas aplicadas.

Relativamente aos controles preventivos e detectivos implementados, o aludido referencial, informa que os indicadores podem ser exemplificados como sendo, mas não se limitando a:

- Servidores e partes interessadas capacitadas em conscientização antifraude e anticorrupção;
- Servidores que firmaram termo de compromisso;
- Quantidade de áreas submetidas a gestão de risco;
- Quantidade de riscos identificados e sua gravidade;
- Quantidade de riscos mitigados;
- Quantidade de risco residuais;
- Quantidade de informações e dados disponíveis e taxa de acesso;
- Quantidade de solicitação de acesso à informação e taxa de atendimento;
- Comunicações realizadas;
- Quantidade de denúncias recebidas;
- Quantidade de notícias negativas na mídia;
- Quantidade de medidas disciplinares instauradas;
- Quantidade de esquemas fraudulentos e corruptos conhecidos e cometidos contra a organização;
- Quantidade e natureza das denúncias recebidas pelo canal de denúncias;
- Quantidade e natureza de fraude e corrupção apuradas, confirmadas e sanadas;
- Recorrência da fraude e corrupção;
- A tempestividade na implementação de controles;
- Quantidade de auditoria em fraude e corrupção realizadas pela auditoria interna; e
- Estimativa das perdas incorridas com a fraude e corrupção e o tempo que foi cometida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

Nesse contexto, segundo o referencial da Corte superior de contas as deficiências relatadas devem ser consideradas no âmbito da gestão de risco de fraude e corrupção, a fim de se verificar a necessidade de alguma alteração.

O propósito desse monitoramento é assegurar que as práticas e controles internos estão apropriados para as operações da organização e alcançando os objetivos para os quais foram estabelecidos.

Deve-se acrescentar também que o ambiente externo, os objetivos, a tecnologia disponível, o corpo de servidores, os fornecedores, vários fatores mudam, ao longo da existência das organizações, assim como também mudam as fraudes e as corrupções realizadas nelas.

Logo, todo o arcabouço de práticas implantadas nas organizações devem ser monitoradas periodicamente, porquanto o monitoramento geral inclui a reavaliação de cada prática quanto à sua eficiência e eficácia e pode resultar no seu reforço, abrandamento ou eliminação.

Importante frisar que o monitoramento geral não se confunde com os monitoramentos contínuos, pois é por meio dos monitoramentos contínuos que os gestores podem identificar e resolver precocemente incidentes. O monitoramento geral é uma reavaliação geral e periódica, e deve considerar os resultados alcançados como um todo nas atividades fins da organização como critério de avaliação do desempenho da política e plano de combate à fraude e à corrupção vigente.

A periodicidade do monitoramento geral cabe à organização decidir, considerando a velocidade das mudanças que observa na sua conjuntura e a constatação de casos de fraude e corrupção que identifica.

E quem avalia o monitoramento geral precisa ter competência organizacional para determinar ou implantar as mudanças que forem necessárias, sob pena do monitoramento geral ser ineficaz no seu propósito, que é readequar a organização para o combate da fraude e corrupção.

Conclui-se, portanto, que independentemente das alegações das unidades auditadas de que essa tarefa não está sendo realizada, devido ao acúmulo de tarefas e a falta de pessoal com as competências necessárias nos setores, torna-se essencial a adequação das atividades, nas unidades, com objetivo de analisar criticamente e periodicamente se os sistemas de controles internos de combate à fraude e à corrupção são apropriados ou necessitam de eventuais melhorias.

As unidades auditadas informaram no quesito 7, que existem instâncias internas de apoio à implementação dos sistemas de controles de combate à fraude e à corrupção, nos termos do inciso II do art. 15 da Portaria GP nº 087/2021, que assim dispõe:

Art. 15. O TRT14 adotará o modelo de três linhas de defesa de forma a mitigar a ocorrência de fraudes e corrupção, sendo assim exercidas:

[...]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

II - Segunda linha de Defesa: composta pelo Comitê de Gestão de Riscos, cuja responsabilidade será de monitoramento e fomento a práticas de gerenciamento de riscos, bem como assistir aos gestores na definição de tolerâncias ao risco e na forma como as informações de risco e controle são divulgados internamente na organização.

Nesse cenário, apesar das justificativas implementadas pelas unidades auditadas, no sentido de que “Apesar de instituídas, há dificuldade pelo acúmulo de tarefas rotineiras, de atuação efetiva pelas unidades, pelo Comitê no gerenciamento dos riscos e no estabelecimento de controles internos”, se faz necessário o cumprimento da norma, sob pena de torná-la inócua.

Assim, deverá a Administração proporcionar todos os (financeiros, logísticos e de pessoal) objetivando o cumprimento das determinações dos Tribunais Superiores e das legislações internas e externas.

4.3.7 Proposta de encaminhamento

Recomenda-se à Administração deste TRT da 14ª Região, por intermédio das unidades auditadas DG, SGE, SGEP e SA, conjuntamente com o Comitê de Gestão de Riscos que, independentemente da escassez de pessoal e de recursos financeiros, sejam elaborados estudos e/ou Plano de Ação para que:

a) as unidades administrativas possam desenvolver suas atividades com maior efetividade, no que tange a revisão e/ou implementação de controles internos, nos quais estejam previstos ações de combate à fraude e à corrupção;

b) análise crítica e de forma periódica, se os sistemas de controles internos, nele incluídos os de combate à fraude e à corrupção são apropriados ou necessitam de eventuais melhorias; e

c) Implemente estudo acerca da viabilidade de se atribuir responsabilidades, em níveis apropriados, quanto à implementação, desenvolvimento, comunicação e monitoramento acerca das particularidades, natureza, processos e procedimentos dos sistemas de controles internos preventivos, incluindo os contra a fraude e à corrupção, além daquelas constantes dos arts. 7º e 15 da Portaria TRT14 GP n. 087/2020.

4.4 Ausência de alinhamento eficaz dos sistemas de controles internos à Política de Gestão de Riscos do TRT da 14ª Região.

4.4.1 Situação encontrada

Durante as atividades de auditoria desenvolvidas pela Controladoria Interna, por intermédio da análise das respostas apresentadas ao questionário direcionado pelas unidades auditadas nos quesitos 8, 9 e 10, assim como em razão das evidências e informações consignadas nas respectivas respostas, constatamos que apesar dos servidores e gestores terem conhecimento da política de gestão de riscos, principalmente aqueles alusivos à fraude e à corrupção, no Tribunal não foram realizadas campanhas de comunicação regulares acerca da gestão de riscos, o que conduz ao entendimento de que, se isso ocorrer, poderá mitigar a ausência de alinhamento dos sistemas de controles internos à Política de Gestão de Riscos do TRT da 14ª Região, à luz dos postulados da eficiência e governança administrativas, e em face dos regramentos previstos no Decreto n. 9.203/17; na Norma NBR ISO 31000:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

2018; Portarias TRT14 GP N°s 087/2020 (Política de Gestão de Riscos do TRT14ª Região) e 088/2020 (Aprova Plano de Gestão de Riscos).

4.4.2 Critérios

- a) Leis n°s 8.027/1990, 8.112/1990, 8.429/1992 e 12.486/2013
- b) Decretos n°s 8.420/2015 e 9.203/2017;
- c) Acórdão n° 674/2018 – TCU – Plenário;
- d) Portarias GP n°s 1279/2019, 87/2020 e 88/2020; e
- e) Referencial Básico de Gestão de Riscos – TCU – 2018 – 2ª Edição.

4.4.3 Evidências

- a) Respostas ao Questionário de Auditoria (id 20);
- b) Política de Gestão de Riscos e de Combate à Fraude e à Corrupção;
- c) Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;
- d) Normas de Conduta dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas; e
- e) Referencial Básico de Gestão de Riscos – TCU – 2018 – 2ª Edição.

4.4.4. Causas

- a) desconhecimento das normas técnicas, inclusive normatização interna referente aos sistemas de controles internos e à política de desenvolvimento da Gestão de Riscos;
- b) ausência de monitoramento e análise crítica periódica acerca dos sistemas de controles internos em utilização no TRT da 14ª Região;

3.4.5 Efeitos

- a) menor eficiência e eficácia quanto à implementação, desenvolvimento e monitoramento dos sistemas de controles internos; e
- b) falha no cumprimento da legislação e normatização interna: NORMA ABNT NBR ISO 31000: 2018; Modelo COSO (The Committee of Sponsoring Organizations); Referencial Básico de Gestão de Riscos – TCU – 2018; Portarias TRT14 GP n°s 087/2020 (Política de Gestão de Riscos do TRT14ª) e 088/2020 (Aprova Plano de Gestão de Riscos).

4.4.6 Avaliação da Controladoria

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria verificou durante as atividades de auditoria que, em decorrência da análise das respostas apresentadas ao questionário pelas unidades auditadas (DG, SGE, SGEP e SA) e, ainda, as informações decorrentes daquelas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

respostas, constatamos que no TRT da 14ª Região os efeitos da ausência de alinhamento efetivo entre os sistemas de controles internos, por ele utilizado, e a Política de Gestão de Riscos adotada pelo Tribunal, principalmente à luz dos postulados da eficiência e governança administrativas, considerando os regramentos previstos no Decreto n. 9.203/17; na Norma NBR ISSO 31000: 2018 e Portarias TRT14 GP nºs 087/2020 (Política de Gestão de Riscos do TRT14ª) e 088/2020 (Aprova Plano de Gestão de Riscos).

O achado de auditoria em análise resulta da abordagem e desenvolvimento da questão de auditoria n. 6, em que se buscou analisar se a organização TRT da 14ª Região, para a consecução dos objetivos e metas estratégicas, “executa o seu sistema de controles internos de forma alinhada e integrada à Política de Gestão de Riscos”.

Registre-se que os trabalhos de auditoria tiveram por escopo avaliar as respostas, dentre outras particularidades presentes nos sistemas de controles internos, levando em consideração sua integração à Gestão de Riscos, conforme as seguintes indagações:

8. No âmbito do TRT da 14ª Região subsiste a clara compreensão e comunicação a servidores e gestores quanto às diretrizes da Política de Gestão de Riscos do TRT da 14ª Região?

9. Há no Tribunal prévia definição de responsabilidades para gerenciar riscos de fraude e corrupção em todas as suas áreas (seções, processos, atividades)?

10. Os servidores do TRT da 14ª Região conhecedores dos processos de suas unidades, e não apenas os gestores, participam da identificação, análise e avaliação de riscos de fraude e corrupção, de sorte a colaborar com os controles internos?

Destarte, as unidades auditadas, com respaldo no documento de id. 20 dos autos do Proad 3418/2021 apresentaram respostas aduzindo que:

Em relação ao quesito 8, responderam que o Regional atende parcialmente a indagação, sendo que na oportunidade informaram que a Política e o Plano de Gestão de Riscos foram aprovados e regularmente publicados em meio de comunicação oficial.

Além disso, constam da página relacionada ao tema do Tribunal (<https://portal.trt14.jus.br/portal/gestao-estrategica-plano-gestao-riscos>). No entanto, não foram realizadas campanhas de comunicação regulares acerca da gestão de riscos.

Quanto à questão 9, justificando a sua resposta afirmativa, aduziram que o gerenciamento de riscos compete aos gestores de riscos, assim considerados em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o Secretário-Geral da Presidência, o Diretor-Geral, os Secretários, os Assessores, os Coordenadores, os Chefes de Seção, os Chefes de Setor e os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do TRT14 (art. 7º da Portaria GP n. 87/2020).

Relativamente à resposta positiva do quesito 10, consignaram que apesar de o processo de gerenciamento de riscos não estar plenamente difundido e em utilização pelos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

gestores de risco, nos casos em que foram realizados houve a participação dos servidores conhecedores de processos.

Diante desse cenário, nos termos delineados no Decreto nº 9.203/17, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional deve aprimorar o seu sistema de gestão de riscos e controles internos, tendo por objetivo os procedimentos que visam a identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos que possam impactar a implementação da estratégia, bem como do atendimento das finalidades da instituição no cumprimento da sua missão (art. 17).

No âmbito desse TRT da 14ª Região, tendo por base a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos, foi instituída por força da Portaria GP n. 087/2020 a Política de Gestão de Riscos do Regional, com base na possibilidade de incrementar uma melhoria nas tomadas de decisões, tudo em conformidade com as boas práticas adotadas no setor público.

Segundo a referida norma, “a política deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª”, impondo-se nessa ordem de orientação uma efetiva interatividade entre gestores e unidades, de sorte ao pleno cumprimento das finalidades institucionais (art. 4º, §§ 1º e 2º).

Assim, as eventuais inconsistências ou falhas detectadas nesta auditoria demandam por parte da Secretaria de Gestão Estratégica uma presente e substancial atenção, com enfoque na necessidade de adoção de ações, processos de trabalho e compromissos dos gestores das unidades, consistentes em minimizar ou suprimir as impropriedades, com base no escopo de análise, identificação e correções respectivas, tudo com vistas a fortalecer os sistemas de controles internos e conceder eficiência ao processo de gestão de riscos.

A propósito, importante reiterar ser indispensável para o implemento e resultado satisfatórios de um sistema de controles internos que haja, para além da fixação dos objetivos em prol da instituição e de outros importantes componentes, a adoção efetiva de uma política de gestão de riscos, que vise justamente assegurar que os objetivos da organização sejam de fato alcançados.

Sistemas de controles internos e gestão de riscos, portanto, são componentes de uma mesma realidade, constituindo dessa forma mecanismos que se integram e interagem continuamente, para possibilitar que a instituição obtenha resultados satisfatórios, com mais eficiência e menor custo.

Consubstanciadas essas diretrizes e normas, e analisadas as respostas e evidências obtidas com o apoio das Unidades auditadas, esta Controladoria Interna avalia e pondera acerca das seguintes particularidades da política de gestão de riscos em curso no âmbito deste Regional, as quais podem ser melhoradas, objetivando o alcance da Instituição TRT 14ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

Diante do exposto, a unidade de controladoria, no que se refere à implementação e desenvolvimento da Política de Gestão de Riscos no âmbito do TRT da 14ª Região, considera que há espaço para melhorias, devendo as unidades auditadas em conjunto providenciar o incremento efetivo da Política da gestão de riscos, em especial a capacitação de servidores e gestores sobre a temática de implantação e desenvolvimento da referida política, levando a efeito o correspondente plano de ação.

Todavia, esse achado de auditoria guarda semelhança com aquele estabelecido no item 4.2 do Relatório Final (id 43) da Auditoria de Controles Internos da Secretaria de Gestão de Pessoa deste Regional, cujo procedimento tramita nos autos do Proad 3418/2021, cuja recomendação foi no seguinte sentido:

Recomenda-se à administração desse TRT da 14ª Região, a adoção de providências por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Gestão Estratégica, para a elaboração de um plano de ação, com vistas ao aperfeiçoamento da Política de Gestão de Riscos no âmbito da unidade de pessoal, em metodologia que preveja, além da capacitação nos conhecimentos técnicos necessários, o desdobramento desse conhecimento, com comunicação e aplicação respectivas nas atividades da SGEP, em especial o mapeamento dos processos e atividades, com as matrizes de riscos correspondentes.

O cenário apresentado neste achado, conduziria esta Auditoria a recomendar à Administração deste Tribunal que fossem adotadas as providências necessárias, por meio da Secretaria Gestão Estratégica, para a elaboração de um plano de ação, com vistas ao aperfeiçoamento da Política de Gestão de Riscos no âmbito do TRT da 14ª Região, em metodologia que preveja, além da capacitação nos conhecimentos técnicos necessários, o desdobramento desse conhecimento, com comunicação e aplicação respectivas unidades do Regional, em especial o mapeamento dos processos e atividades, com as matrizes de riscos correspondentes.

4.4.7 Proposta de encaminhamento

Esta Controladoria Regional deixa de processar essa recomendação porque, como já informado em linhas pretéritas, há semelhança com a recomendação contida no item 4.2 do Relatório Final (id 43) da Auditoria de Controles Internos da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Regional, cujo procedimento tramita nos autos do Proad 3418/2021.

4.5 Ausência de documentação das técnicas desenvolvidas e implementadas de controles internos, assim como dos registros dos seus desempenhos na detecção de fraude e corrupção no TRT da 14ª Região.

4.5.1 Situação encontrada

Os trabalhos de auditoria revelaram que a Política de Gestão de Riscos e de Combate à Fraude e à Corrupção, assim como o Plano de Gestão de Riscos foram instituídos no TRT da 14ª Região, por intermédio das Portarias GP nºs 087 e 088, de 29 de janeiro de 2020, conforme demonstram os autos do Proad 31850/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

Além disso, durante os trabalhos de auditoria constatou-se que não há documentação das técnicas desenvolvidas e implementadas dos controles internos no TRT da 14ª Região, com objetivo de detecção de fraude e corrupção, assim como não existe registro dos desempenhos dos controles internos, fatos que impedem a mensuração da eficiência e eficácia de tais controles.

4.5.2 Critérios

- a) Leis nºs 8.027/1990, 8.112/1990, 8.429/1992 e 12.486/2013
- b) Decretos nºs 8.420/2015 e 9.203/2017;
- c) Acórdão nº 674/2018 – TCU – Plenário;
- d) Portarias GP nºs 1279/2019, 87/2020 e 88/2020; e
- e) Referencial Básico de Gestão de Riscos – TCU – 2018 – 2ª Edição.

4.5.3 Evidências

- a) Respostas ao Questionário de Auditoria (id 20);
- b) Política de Gestão de Riscos e de Combate à Fraude e à Corrupção;
- c) Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;
- d) Normas de Conduta dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas; e
- e) Referencial Básico de Gestão de Riscos – TCU – 2018 – 2ª Edição.

4.5.4 Causas

- a) Necessidade de melhoria e/ou implementação de controles internos eficientes na detecção de fraude e corrupção;
- b) Inexistência de registros dos controles internos detectivos sem eficiência e eficácia;
- c) Falta de controle dos casos de fraude e corrupção porventura existentes no Tribunal; e
- d) Ausência de dados referente os controles internos detectivos existentes no Regional.

4.5.5 Efeitos

- a) Possibilidade de ocorrência de fraudes e corrupções por ausência de controles detectivos eficientes;
- b) Existência de controles detectivos ineficientes ou com pouca eficiência;
- c) Possibilidade de aumento dos casos de fraude e corrupção em decorrência da falta de controle; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

d) Impossibilidade de mensuração da eficiência dos controles internos detectivos de fraude e corrupção no Regional.

4.5.6 Avaliação da Controladoria

Considerando a análise das respostas apresentadas ao questionário de auditoria, assim como as evidências e informações decorrentes daquelas respostas, apesar da existência de alguns controles internos implementados nas atividades administrativas do Regional, evidenciamos a necessidade de aumentar esses controles preventivos, de forma a evitar ou dissuadir a prática de fraude e corrupção.

Constata-se que o achado em análise apresenta-se vinculado à abordagem e desenvolvimento da questão de auditoria n. 07, em que se procurou averiguar quais os controles internos preventivos de combate à fraude e à corrupção atualmente existentes na organização TRT14.

Nesse particular, os trabalhos de auditoria tiveram como objetivo avaliar as respostas, dentre outras particularidades presentes nos sistemas de controles internos, principalmente as seguintes indagações:

20) Há implementação de indicadores de ocorrência de possíveis fraudes e corrupção no TRT da 14ª Região (*red flags* (sinais de alerta))?

21) São definidos e documentados os controles mitigatórios relacionados aos riscos de fraudes e corrupção identificados?

22) O TRT da 14ª Região faz uso de tecnologia para auxiliar no monitoramento e detecção das questões de fraude e corrupção em suas atividades?

Nesse contexto, evidencia-se que os quesitos ns. 20 e 22 obtiveram respostas negativas (não) das unidades auditadas, sendo que o de n. 21 foi apenas parcialmente, conforme demonstram as justificativas abaixo apresentadas no questionário de auditoria, vejamos:

No quesito 20 informaram que não houve implementação de indicadores de ocorrência de possíveis fraudes e corrupção.

E no quesito 21 aduziram que os riscos gerenciados têm uma matriz de risco que é juntada ao processo em que tramitou o tema submetido. No entanto, não existe controle próprio para documentação dos riscos relacionados à fraude e corrupção.

Pontuaram na questão 22 que Ainda não foi implementada qualquer tecnologia de monitoramento e de auxílio à detecção de fraude e corrupção

A situação retratada neste achado de auditoria revela a necessidade de melhorias, por parte da administração, porque apesar de as alegações realizadas pelas unidades auditadas no quesito 20, a implementação sistemática de indicadores de possível fraude e corrupção (sinais de alerta) melhora a eficiência e eficácia das ações de detecção,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

podendo, para tanto, se valer dos meios tecnológicos, automatizando-os, de modo a facilitar o monitoramento sobre as atividades realizadas na Instituição.

Registre-se que os indicadores são circunstâncias incomuns nas atividades da organização e, em razão disso, precisam ser investigadas.

Trata-se, portanto, de controles reativos de detecção que devem ser implementados pelo Regional, principalmente nos processos que envolvem quantias vultuosas.

No que diz respeito às ponderações das unidades auditadas no quesito 21, após análise esta controladoria constatou que o Manual de Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção preconiza que, quando a gestão de risco organizacional identifica alto risco de fraude e corrupção, a organização deve elaborar e documentar uma política e um plano de combate à fraude e corrupção.

Consigna também que a política de combate à fraude e corrupção é um documento emitido pela alta administração, que contém o tom da organização no combate à fraude e corrupção e onde fica consignado o que se espera da alta administração, gestores, demais servidores e partes interessadas no combate à fraude e corrupção, assim como as consequências de se praticá-las.

Inclui, também, uma definição de fraude e corrupção no contexto da organização, garantias de sigilo e de não retaliação ao denunciante, diretrizes de como denúncias de fraudes e corrupção devem ser apuradas.

A organização deve documentar as técnicas desenvolvidas e implementadas na detecção de fraude e corrupção. Deve ser testado e registrado o desempenho dessas técnicas na detecção a fim de melhorá-las e eliminar os controles ineficientes.

A documentação envolve, mas não se limita, a planejar o processo de detecção de fraude e corrupção, os controles específicos, os papéis e responsabilidades pela implementação, monitoramento, apuração, comunicação e os recursos tecnológicos requeridos.

Em relação aos recursos tecnológicos, sabemos que as organizações se valem da tecnologia da informação para executar seus processos, como é o caso do TRT da 14ª Região que seus processos são todos eletrônicos, tanto administrativo quanto judicial, portanto muitos indicadores podem ser automatizados, de forma que uma supervisão contínua pode ser implementada em todos os processos do Regional, até mesmo diariamente, com objetivo de identificar comportamentos anômalos e suspeitos.

Importante também frisar que, apesar de a organização querer dar divulgação que implementa controles detectivos com o objetivo de dissuasão, portanto como medida preventiva, os aspectos técnicos desses controles devem ser resguardados do público e mesmo no âmbito da organização, devendo a alta administração definir os perfis de acesso a tais informações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

Essa medida tem o propósito de evitar que os controles possam ser circundados e os fraudadores e corruptos escaparem da detecção.

O cenário exposto neste achado de auditoria conduz à premissa de que há espaço para o TRT da 14ª Região melhorar o seu sistema de controle interno, mormente no que diz respeito a documentação de suas técnicas de desenvolvimento e implantação, sinais de alertas, monitoramento, indicadores de desempenho e registros, referente à fraude e corrupção, podendo, para tanto, dentro das possibilidades usar os meios tecnológicos.

4.5.7 Proposta de encaminhamento

Recomenda-se à Administração deste TRT da 14ª Região, a adoção de providências necessárias, por meio das unidades auditadas (DG, SGE, SGEP e SA), objetivando a elaboração de estudos, assim como Plano de Ação, se necessário, com vistas a melhorias do sistema de controle internos detectivos de combate à fraude e à corrupção, no que tange à documentação das técnicas desenvolvidas e implementadas de controles internos, sinais de alertas, monitoramento, indicadores de desempenho, assim como dos registros dos seus desempenhos, podendo usar os meios tecnológicos, se entender possível.

5 RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando os trabalhos desenvolvidos na presente auditoria, mormente as respostas contidas no questionário supracitado, após análise desta Controladoria, seguindo as diretrizes contidas nas Portarias GP nºs 1279/2019, 087/200 e 088/2020; nas Leis nºs 8.027/1990, 8.112/1990, 8.429/1992 e 12.486/2013; nos Decretos nºs 8.420/2015 e 9.203/2017; Acórdão nº 674/2018 – TCU – Plenário e no Referencial Básico de Gestão de Riscos – TCU – 2018 – 2ª Edição, constatamos inconsistências, fragilidades e oportunidades de melhorias nas questões afetas ao combate da fraude e corrupção na Instituição TRT da 14ª Região, conforme apontadas nos achados descritos em linhas pretéritas.

Diante do exposto, torna-se necessário fazer as recomendações e sugestões de melhorias à Administração do TRT da 14ª Região, com objetivo de equacionar ou mitigar as pendências detectadas na presente auditoria, conforme abaixo descritas, no prazo máximo de 120 dias:

I) considerando as anotações apontadas no item 4.1, recomenda-se que a Secretaria de Gestão Estratégica (SGE), com apoio das unidades que julgar necessárias, adote as providências com objetivo de equacionar as fragilidades detectadas no relatório do sistema e-Prevenção, com vista a melhoria nas práticas dos mecanismos prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento alusivas à fraude e a corrupção no TRT da 14ª Região, aferidas no relatório de avaliação pelo sistema e-Prevenção, no Proad 2493/2021.

II) diante dos apontamentos realizados no item 4.2, recomenda-se que a Administração que, por intermédio das unidades auditadas DG, SGE, SGEP e SA, conjuntamente com o Comitê de Gestão de Riscos, elabore estudos objetivando averiguar a viabilidade de criação de outros controles preventivos de combate à fraude e a corrupção no TRT da 14ª Região, elaborando Plano de Ação, se necessário for;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

III) em razão das anotações contidas no item 4.3, recomenda-se que às unidades auditadas DG, SGE, SGEP e SA, conjuntamente com o Comitê de Gestão de Riscos que, independentemente da escassez de pessoal e de recursos financeiros, sejam elaborados estudos e/ou Plano de Ação para que:

a) as unidades administrativas possam desenvolver suas atividades com maior efetividade, no que tange a revisão e/ou implementação de controles internos, nos quais estejam previstos ações de combate à fraude e à corrupção;

b) análise crítica e de forma periódica, se os sistemas de controles internos, nele incluídos os de combate à fraude e à corrupção são apropriados ou necessitam de eventuais melhorias; e

c) Implemente estudo acerca da viabilidade de se atribuir responsabilidades, em níveis apropriados, quanto à implementação, desenvolvimento, comunicação e monitoramento acerca das particularidades, natureza, processos e procedimentos dos sistemas de controles internos preventivos, incluindo os contra a fraude e à corrupção, além daquelas constantes dos arts. 7º e 15 da Portaria TRT14 GP n. 087/2020.

IV) considerando o achado de auditoria e os apontamentos realizados no item 4.5, recomenda-se à Administração, a adoção de providências, por meio das unidades auditadas DG, SGE, SGEP e SA, que se elabore estudos e sendo necessário um plano de ação, com vistas a melhorias do sistema de controle interno detectivos de combate à fraude e à corrupção, documentando-se suas técnicas de desenvolvimento e implantação, sinais de alertas, monitoramento, indicadores de desempenho e registros, podendo usar os meios tecnológicos, se entender possível.

6 DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Nos termos dos artigos 55, § 1º e 57 da Resolução nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça, é necessário o monitoramento e acompanhamento das auditorias realizadas, com a estipulação de prazo, ao titular da unidade auditada, para atendimento das recomendações e comunicação das providências adotadas.

Embora a aludida Resolução não estabeleça o critério para a concessão do prazo, levando em conta o princípio da razoabilidade, as peculiaridades de cada ocorrência e a necessidade de sua regularização, consideramos adequado o prazo máximo de 120 dias para atendimento das recomendações.

7 CONCLUSÃO

Após as análises empreendidas, constatou-se que, de forma geral, o TRT da 14ª Região possui bom sistema de controles internos em diversas áreas administrativas, os quais também são usados para o combate à eventual fraude e a corrupção, porém tais controles demandam um aporte de melhorias, conforme apontado neste Relatório, em especial à luz das disposições legais da Norma ABNT NBR ISO 31000: 2018; Portarias GP nºs 1279/2019, 087/200 e 088/2020; nas Leis nºs 8.027/1990, 8.112/1990, 8.429/1992 e 12.486/2013; nos Decretos nºs 8.420/2015 e 9.203/2017; Acórdão nº 674/2018 – TCU – Plenário, Modelo Coso e Referencial Básico de Gestão de Riscos – TCU – 2018 – 2ª Edição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

Acrescenta-se que, por intermédio dos trabalhos de auditoria, se constatou que, de forma geral, os processos e procedimentos analisados procuraram atender a legislação vigente, todavia, como relatado em linhas transatas há situações que precisam ainda ser implementadas ou melhoradas o que ensejou por parte desta Controladoria Regional a indicação das recomendações constantes do item 4.

Destarte, opinamos que as providências elencadas neste relatório sejam atendidas, cabendo aos setores responsáveis pelo seu incremento, após o efetivo cumprimento das medidas acatadas pela Administração, certificar o resultado nos presentes autos, bem como incluir nas rotinas de trabalho, de forma sistematizada, as providências adotadas que ensejarem acompanhamento periódico.

Por fim, salientamos que as providências apontadas neste Relatório e determinada pela Presidência, seja dado ciência às Unidades Auditadas (DG, SGE, SGEP e SA) para cumprimento, com posterior monitoramento por esta Controladoria.

Porto Velho/RO, 03 de março de 2022.

<p>(Assinado digitalmente) Edelmiro Pinto da Silva Líder da Equipe de Auditoria</p>	<p>(Assinado digitalmente) Whander Jeffson da Silva Costa Supervisor</p>
--	---